



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 4.644,

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº.
4.272/2016, EM SEUS ARTIGOS Nºs. 9º, 11, 17,
21,33 E ANEXO I QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A Alínea b, do Inciso V, do artigo 9º da Lei nº: 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º.....

I -

a).....

II -

a).....

III -

a).....

b).....

IV -

a).....

b).....

V -

a).....

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

j).....”(NR)

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº: 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Os cargos de Secretários Municipais, Controlador Geral do Município e Procurador



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Geral do Município, dirigentes das Secretarias indicadas neste Título I são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e têm seus vencimentos fixados sob a forma de subsídio, sujeitos ao regime previdenciário próprio do município para os servidores efetivos, e aos demais com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.” (NR)

Art. 3º. O artigo 17da Lei nº. 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, chefiada por seu Procurador Geral, reporta-se diretamente ao Prefeito Municipal de Palmeira e demais órgãos do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica, assessorando-os constantemente, é composta por advogados devidamente habilitados, a quem cabe o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Palmeira, em qualquer foro ou instância; prestar consultoria jurídica garantindo o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal, exarando pareceres jurídicos; articular e orientar as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas; publicar os Atos Oficiais do Chefe do Poder Executivo; elaborar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; instaurar, instruir e formalizar processo administrativo para verificação do cumprimento de requisitos do estágio probatório dos funcionários municipais; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar e validar as minutas de contratos componentes nos processos licitatórios; analisar projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, além de analisar decretos e portarias a serem emitidos pelo Poder Executivo; analisar justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; defender os interesses fiscais do Município; verificar em primeira instância a legalidade dos lançamentos tributários efetuados pela Secretaria Municipal da Finanças quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria; promover a cobrança por vias judiciais da dívida ativa tributária e não tributária; assessorar o Prefeito Municipal nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pelo Município, defendendo o patrimônio público municipal; fortalecer a política pública de proteção e defesa do consumidor; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Fica desta forma composta a Procuradoria Geral do Município:

I - Procuradoria Geral do Município.

II - Departamento de Assuntos Jurídicos.”(NR)

Art. 4º. A Seção II da Lei nº. 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-- SMAS” (NR)

Art. 5º. O artigo 21da Lei nº. 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete a articulação e implementação de políticas públicas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos, em especial de crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, entre outros grupos sociais considerados mais vulneráveis, com objetivo de garantir a conquista de seus direitos, o exercício da cidadania, a transformação social, a emancipação do ser humano, a construção de uma realidade mais justa e igualitária, viabilização do acesso à justiça, à documentação básica, à alimentação adequada, entre outros serviços sociais básicos; implantação e desenvolvimento das políticas sociais que contribuam



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

para a melhoria de vida da população; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar, executar a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera Federal e Estadual, no sentido de reduzir as atividades paralelas, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; a execução de planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população; apoiar técnica e financeiramente entidades não-governamentais da rede sócio assistencial, proceder levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em parceria; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, promover as relações do Executivo com a comunidade, associações de moradores e demais entidades da sociedade organizada; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando ao bem estar da população; efetuar a inserção no Cadastro Único para programas sociais; realizar parcerias para o fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, proteção e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à aplicação de recursos destinados a área social e execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes Unidades Funcionais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Departamento de Gestão do SUAS.

III - Departamento de Proteção Social.” (NR)

Art. 6º. O Parágrafo Único do artigo 33 da Lei nº. 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 33.....

Parágrafo único. O servidor efetivo, estatutário ou empregado público, ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi designado ou pelo vencimento do cargo que ocupa acrescido de Função Gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado, não incidindo contribuição previdenciária sobre a gratificação concedida em nenhuma das hipóteses.” (NR)

Art. 7º. O Anexo I, quanto aos órgãos e unidades da estrutura organizacional, Cargos em Comissão e Simbologia, parte integrante da Lei nº. 4.272/2016 passa a ter a seguinte redação:
“ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA
1 – Gabinete do Prefeito	-
Chefe de Gabinete	CC-03
Chefe I de Atendimento e Ouvidoria	CC-06
2-Controladoria Geral do Município	-



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Controlador Geral do Município	CC-02
Chefe II de Normas e Avaliação	CC-07
3-Procuradoria Geral do Município	-
Procurador Geral do Município	CC-01
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-05
Chefe I de Proteção e Defesa do Consumidor	CC-06
Chefe II de Pesquisa Jurídica	CC-07
Assessor Jurídico	CC-04
4-Secretaria Municipal de Finanças	-
Secretário Municipal de Finanças	CC-01
Diretor de Contabilidade e Finanças	CC-05
Chefe I de Contabilidade e Finanças	CC-06
Chefe I de Tesouraria de Recursos da Educação e Assistência Social	CC-06
Chefe I de Tesouraria de Recursos da Saúde e Convênios	CC-06
Chefia I de Tesouraria de Convênios e Recursos do Tesouro Municipal	CC-06
Chefe II de Finanças e Controle	CC-07
Diretor de Prestação de Contas Municipais e Transparência Fiscal	CC-05
Chefia I de Prestação de Contas Municipais	CC-06
Diretor de Orçamento	CC-05
Chefe I de Orçamento e Avaliação	CC-06
Diretor de Arrecadação Municipal	CC-05
Chefe I de Rendas Mobiliárias	CC-06
Chefe I de Rendas Imobiliárias	CC-06
Chefe I de Dívida Ativa	CC-06
Chefe II de Cadastro e Rendas Municipais	CC-07
Chefe I da Sala do Empreendedor	CC-06
Chefe II de Agente de Desenvolvimento	CC-07
Chefe II de Agente de Desenvolvimento	CC-07
5-Secretaria Municipal de Gestão Pública	-
Secretário Municipal de Gestão Pública	CC-01
Diretor de Administração	CC-05
Chefe II de Protocolo	CC-07
Diretor de Recursos Humanos	CC-05
Chefe I de Provimento de Pessoal	CC-06
Chefe II de Seleção e Treinamento	CC-07
Diretor de Compras e Licitações	CC-05
Chefe I de Cadastros e Compras	CC-06
Chefe I de Pregão	CC-06



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	CC-05
Chefe I de Almoxarifado	CC-06
6-Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	-
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	CC-01
Diretor de Agricultura e Pecuária	CC-05
Chefe I de Produção e Abastecimento	CC-06
7-Secretaria Municipal de Assistência Social	
Secretário Municipal de Assistência Social	CC-01
Diretor de Gestão do SUAS	CC-05
Chefe I de Gestão do CadÚnico e PBF	CC-06
Chefe I de Vigilância Socioassistencial	CC-06
Chefe II de Atendimento Social	CC-07
Diretor de Proteção Social	CC-05
Chefe I de Proteção Social Básica	CC-06
Chefe I de Proteção Social Especial	CC-06
8 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	-
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas	CC-01
Chefe I de Cultura e Patrimônio Histórico	CC-06
Chefe I de Artes Sonoras	CC-06
Chefe I de Artes Cênicas	CC-06
Chefe I de Turismo	CC-06
Diretor de Relações Públicas	CC-05
Chefe I de Comunicação Externa	CC-06
Chefe I de Mídias Eletrônicas	CC-06
9-Secretaria Municipal de Educação	-
Secretário Municipal de Educação	CC-01
Diretor de Educação	CC-05
Chefe I de Administração Escolar e Atendimento	CC-06
Chefe I de Finanças, Prestação de Contas e Recursos Vinculados	CC-06
Chefe I do Pedagógico	CC-06
Chefe I de Alimentação Escolar	CC-06
Chefe I de Transporte Escolar	CC-06
Chefe I de Atenção a Diversidade Escolar e Inclusão	CC-06
Chefe I de Educação infantil	CC-06
10-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	-
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CC-01



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Diretor de Esporte e Lazer	CC-05
Chefe I de Esporte e Lazer	CC-06
Chefe II de Recreação	CC-07
Chefe II de Lazer e Qualidade de Vida	CC-07
11-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	-
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	CC-01
Diretor de Indústria e Comércio	CC-05
Chefe I de Comércio e Serviço	CC-06
Chefe I de Desenvolvimento Econômico	CC-06
Diretor do Trabalho e Emprego	CC-05
Chefe I de Emprego e Renda	CC-06
12-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	-
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC-01
Diretor de Saneamento Ambiental	CC-05
Chefe I de Meio Ambiente	CC-06
Chefe II de Proteção e Licença Ambiental	CC-07
Diretor de Recursos Hídricos	CC-07
Chefe I de Recursos Hídricos	CC-06
13-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	-
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	CC-01
Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana	CC-05
Chefe I de Administração e Atendimento	CC-06
Chefe I de Serviços Urbanos	CC-06
Chefe I de Manutenção de Máquinas	CC-06
Diretor de Obras e Infraestrutura Rural	CC-05
Chefe I de Estradas Rurais	CC-06
Diretor de Segurança e Trânsito	CC-05
Chefe I de Trânsito	CC-06
Diretor de Frotas e Logística	CC-05
14-Secretaria Municipal de Saúde	-
Secretário Municipal de Saúde	CC-01
Diretor de Saúde	CC-05
Chefe I de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-06
Chefe I de Gestão em Saúde	CC-06
Chefe I de Finanças, Prestação de Contas e Recursos Vinculados	CC-06
Chefe I de Atenção Integral à Saúde	CC-06
Chefe I de Programas e Projetos Estratégicos	CC-06
Chefe I de Saúde Bucal	CC-06



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Chefe I de Vigilância em Saúde	CC-06
Chefe II do Transporte de Urgências e Emergências	CC-07
15-Secretaria Municipal de Urbanismo	-
Secretário Municipal de Urbanismo	CC-01
Diretor de Urbanismo	CC-05
Chefe I de Habitação	CC-06
Chefe I de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras em execução e concluídas	CC-06
Chefe I de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios	CC-06
Chefe I de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	CC-06
Chefe II de Urbanismo e Manutenção	CC-07
Diretor de Planejamento e Captação de Recursos	CC-05
Chefe I de Planejamento Urbano	CC-06

“(NR)”

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira,
Estado do Paraná, em 6 de Março de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.644

**EXMO. SR. PASTOR ANSELMO OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa atualizar e adequar com a Legislação Federal a estrutura da atual Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, unificando as políticas públicas voltadas a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que por sua vez faz a adequação nos diversos dispositivos da Lei Municipal nº. 4.272/206, que tratam da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica da Assistência Social, qualificou a descentralização político-administrativa com a diretriz do Comando Único, que significa, de forma geral, a unidade de comando na gestão da política pública de assistência social, que deve ser feita em sua totalidade sob responsabilidade de um único órgão gestor, na respectiva esfera de governo, abrangendo a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a gestão financeira de todos os recursos destinados à assistência social e coordenação dos trabalhadores que atuam na política de Assistência Social.

A previsão de comando único em cada esfera de governo contribui para extinguir práticas fragmentadas, desarticuladas e sobrepostas realizadas por várias áreas ou órgãos gestores. Visa também possibilitar a identificação da política de assistência social como política setorial, de garantia do Direito Constitucional à Assistência Social. Para isso, torna-se fundamental que um único órgão da administração pública em cada esfera de governo realize a gestão das ações relacionadas à Política de Assistência Social, ou seja, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, coordenando suas ações e o financiamento de seus programas sociais.

Desta forma, o Projeto de Lei que neste momento submetemos a apreciação desta nobre Casa de Leis, propõe a seguinte estrutura à Secretaria Municipal de Assistência Social:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

7-Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Assistência Social
Diretor de Gestão do SUAS
Chefe I de Gestão do CadÚnico e PBF
Chefe I de Vigilância Socioassistencial
Chefe II de Atendimento Social
Diretor de Proteção Social
Chefe I de Proteção Social Básica
Chefe I de Proteção Social Especial

Na prática, de fato ocorre nova denominação aos departamentos e chefias que já existem na atual estrutura, apenas adequando em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, e redefinindo as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, o Comando Único na Assistência Social, no âmbito da organização administrativa de cada ente federado, como um órgão gestor específico para a gestão do SUAS, sem subordinação, vinculação ou hierarquização da gestão da Política de Assistência Social a outras políticas sociais, ou seu desmembramento em vários órgãos gestores reforça a identidade da Assistência Social como política pública e reconhece o prescrito na Constituição Federal de 1988, como direito público reclamável. O Comando Único é reforçado no § 1º do artigo 28, da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo de Assistência Social.

Além do Comando Único na gestão da Assistência social, o Pacto de Aprimoramento firmado pela CIT (Comissão Intergestora Tripartite) que deverá ser cumprido na íntegra até o ano de 2017 prevê para os municípios de pequeno porte I e II e médio porte, que 100% dos municípios com instituição formal possuam na estrutura do órgão gestor de Assistência Social, as áreas constituídas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.

Com amparo no fundamento legal apresentado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, com base neste Projeto de Lei, altera sua estrutura e denominação para Secretaria Municipal de Assistência



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Social, mantendo sua estrutura de dois Departamentos, passando a se denominarem: Departamento de Proteção Social e Departamento de Gestão do SUAS.

Com esta alteração, as atividades do PROCON passam a compor a estrutura da Procuradoria Geral do Município, visto sua natural vocação, pois junto ao Órgão Jurídico Municipal, o PROCON de fato poderá fortalecer sua essência, que é aplicar penalidades administrativas aos fornecedores que violam as normas de proteção ao direito do consumidor, atuando como uma instância de resolução de conflitos de consumo.

Reforçamos que essa alteração na Lei Municipal nº. 4.272/2016, com nova denominação para a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, não onera os gastos com pessoal do Município de Palmeira, ou seja, não cria cargos novos que possam comprometer as metas de controles fiscais, pois nenhum novo cargo está sendo criado, apenas uma nova denominação para os já existentes, conforme detalhamos:

Atual Estrutura Vigente – Lei nº. 4.272/2016 – Denominação da Estrutura e Cargos	Nova Estrutura Sugerida – Projeto de Lei – Denominação da Estrutura e Cargos
Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	Secretário Municipal de Assistência Social
Diretor de Assistência Social	Diretor de Gestão do SUAS
Chefe I de Proteção Social	Chefe I de Gestão do CadÚnico e PBF
Chefe I de Gestão do SUAS	Chefe I de Vigilância Socioassistencial
Chefe II de Atendimento Social	Chefe II de Atendimento Social
Diretor de Cidadania e Direitos Humanos	Diretor de Proteção Social
Chefe I de Proteção e Direito do Consumidor	Chefe I de Proteção Social Básica
Chefe I de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos	Chefe I de Proteção Social Especial
Chefe I de Informática	Chefe I de Proteção e Defesa do Consumidor

Conforme demonstrado, com esta alteração proposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social tratará exclusivamente da política pública de Assistência Social, e ocorrerá uma extensão das atribuições e estrutura da Procuradoria Jurídica do Município, abarcando as atribuições de desenvolver na esfera municipal as atividades do PROCON relativos a aplicação das leis e normativos de proteção ao consumidor, sendo dispensada a apresentação de cálculo de impacto de gastos com pessoal, visto não existir criação de novos cargos ou alteração de remuneração.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Reforçamos, que as atribuições e estruturas das organizações sofrem modificações constantemente, especialmente por determinações de outras esferas de governo (Federal ou Estadual), impondo novas demandas, e deste modo, o Município de Palmeira não pode se furtar a atender as expectativas da sociedade, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este projeto de reestruturação administrativa que satisfaz as regras da legislação vigente e busca promover maior eficiência nos serviços públicos colocados à disposição da sociedade, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de Março de 2017.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**